



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 181, centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 10.718.419/0001-37

1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N. 033/2025.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN.

INTERESSADO: JOÃO BENJAMIM ALVES FILHO

PARECER

A presente matéria sujeita a análise deste Poder Legislativo diz respeito a Projeto de Lei de iniciativa do vereador JOÃO BENJAMIM ALVES FILHO que tem como finalidade dispor sobre a denominação de via pública no Município de Lagoa Salgada/RN.

Resolveram os membros da Comissão de Legislação, justiça, redação final e orçamento, oferecer Parecer sobre a matéria em curso por entenderem ser possível legalmente.

É o relatório.

O Projeto de Lei segue as diretrizes estabelecidas em lei e encontra-se em perfeita sintonia com dispositivos tanto da Lei Orgânica Municipal como do Regimento Interno desta Casa.

Assim também, entendemos que o Projeto atende a técnica procedimental sendo legalmente viável o objeto traduzido que é de importância para o Município em todos os aspectos, razão pela qual entendemos que deve ser aprovado em sua integralidade.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Lagoa Salgada/RN, 21 de Agosto de 2025.

Paulo Sérgio Frire

Presidente da Comissão de Legislação, justiça, redação final e orçamento.

Vilante Fonteneto M. Neto

Relator/Secretário

Marine Jose du Silva Oliveira

Membro

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN

INTERESSADO: JOÃO BENJAMIM ALVES FILHO

PARECER

A presente matéria submete a análise desta Poder Legislativa o Projeto de Lei de iniciativa do vereador JOÃO BENJAMIM ALVES FILHO, sobre a denominação de via pública no Município de Lagoa Salgada/RN.

Resolvendo os membros da Comissão de Legislação, justiça, redação final e orçamento, eleger Parecer sobre a matéria, em caráter de parecer legalmente.

Em 21/08/2025.

O Projeto de Lei segue as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e em perfeita sintonia com o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

Assim também, reitera-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se devidamente fundamentado e em perfeita sintonia com o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

Este é o nosso parecer.